



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS



AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

Pregão Eletrônico nº 058/2023

UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.061.908/0001-27, sediada na Avenida Itália, 60 -, Tiberly, CEP 38405-056, Uberlândia (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

1.1. DA NECESSIDADE DE AJUSTE NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

Entre o período em que houve a elaboração do termo de referência do edital e o lançamento da licitação é possível que o mercado se modifique com a entrada de novos produtos e a descontinuação de outros. Devido a isto não é incomum que haja a inclusão de uma especificação técnica no edital que nenhuma marca/modelo no mundo atenderia a integralidade.

Esta situação ocorreu no item 26 "Otoscópio" desta licitação visto que a exigências técnicas do produto, não são compatíveis com os preços estipulados, as características:

OTOSCÓPIO COMPLETO OTOSCÓPIO COM CABO EM METAL CROMADO, PARA DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS. RECOBERTO POR CAPINHA ANTIDERRAPANTE DE PUNI-10 CABEÇOTE COM LÂMPADA. REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE VISOR MOVEI. LÂMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V REI' 1.07 05 CINCO ESPÉCULOS AURICULARES SEM ENCAIXE METÁLICO, NOS SEGUINTE CALIBRES E QUANTIDADES: 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 2,8 MM Nº 1 01 ESPECULO DE DIÂMETRO 4.15 MM Nº 2 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 5,0 MM Nº3 01 ESPECULO DE DIÂMETRO 6.0 MM Nº4 01 ESPECULO DE DIÂMETRO 9,0 MM Nº5

São inúmeros os motivos do porquê os itens não são compatíveis com mercado atual, além as especificações são confusas e o preço de referência não condiz com o modelo de produto, pode ser listado as seguintes:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



a) "PARA DUAS PILHAS MÉDICAS COMUNS" essa especificação é própria dos modelos de Otoscópios conhecidos como Mini Otoscópios amplamente utilizados por profissionais médicos e comercializados pelas principais marcas do Brasil e do mundo como: Heine mini 3000, MD Omni 3000, Mini DNS-1003, Mini Missouri, Welch Allyn Pocket Junior, Medicate MD7100,

b) "REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE" essa especificação é característica de modelos cujo cabo é para pilhas tipo C, diferente do requisitado no edital, cujos modelos mais conhecidos são: Heine K-180, MD Visio 2000.

c) Esses modelos com Regulador de Luminosidade possuem preços bastante superiores dado essa função do controle de luz, que não é sempre que o profissional tem necessidade de uso, sendo necessário a confirmação de que o usuário do produto realmente terá essa necessidade ou não para justificar a compra de um produto bastante superior em relação ao padrão utilizado pela maioria dos profissionais médicos.
<https://www.produtosmedicos.com.br/otoscopio-de-fibra-optica-k180>

d) Havendo essa justificativa do Regulador de Luminosidade, o preço de referência não é compatível com a realidade, ou seja, utilizam como base o preço do modelo Mini Otoscópio, parte do descritivo pede um cabo para pilhas médicas comuns que possuem maior vida útil, menor custo de aquisição, porém incluem a especificação Regulador de Luminosidade, que restringe para outro produto que não utiliza pilhas médias comuns e nem de longe pode ser vendido pelo preço requisitado.

Sendo assim é evidente que a Administração deve tomar medidas para possibilitar a competição neste item, suprimindo algumas especificações técnica e/ou incluindo a possibilidade de cotar produto similar/superior.

O Tribunal de Contas da União entende ser legal a previsão destas expressões no edital:

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 808/2019-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

Pelo exposto requer-se que a Administração altere as especificações do edital para possibilitar a competição no certame. Caso não haja alteração, cabe a Administração afirmar que só aceitará produto que atenda 100% todas as especificações técnicas previstas, e que



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS



desclassificará as propostas que assim não fizerem, atitude esta que fatalmente levará ao fracasso da licitação.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.



3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia (MG), 15 de setembro de 2023.



Tiago Sandi
OAB/SC 35.917



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31600786574

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300213068

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UBERLANDIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 MARÇO 2023
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/135.215-8	MGE2300213068	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**



WALISNEY DE FREITAS SILVA, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 932.423.526-53 e portador do RG nº 6245218 SSP/MG, nascido em 04/01/1973, residente e domiciliado na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 51, Condomínio Jardim Imperial, bairro Jardim Holanda, município Uberlândia – Minas Gerais, CEP 38.412-324.

Sócio único da empresa **UDILIFE**, nome fantasia de **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita CNPJ/MF nº 34.061.908/0001-27, devidamente registrada na junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o número 31600786574 em 28/06/2019, com sede na Avenida Itália, número 60, bairro Tibery, na cidade de Uberlândia – MG, CEP 38.405-056. Resolve, assim, alterar o contrato social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Cláusula primeira – A sociedade tem o nome empresarial de **UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, tem a sua sede na Avenida Itália, número 60, bairro Tibery, município Uberlândia - MG, CEP 38.405-056, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Cláusula segunda – A sociedade tem como objeto o comércio varejista e atacadista de artigos médicos, ortopédicos, máquinas, aparelhos e equipamentos de uso médico, odontológico, hospitalar e laboratório, equipamentos de informática, suprimentos de informática, telefônica, eletrônico, ferramentas elétricas, prestação de serviços a empresa e área médica, depósito de mercadorias armazéns e guarda móveis, agenciamento de negócios, aluguel de equipamentos científicos e hospitalares.

Cláusula terceira – A sociedade iniciou as suas atividades em 28/06/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quarta – O Capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando por 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente



integralizado em 23/02/2023(vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três) em 810 moeda corrente do País assim subscritas:



NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
WALISNEY DE FREITAS SILVA	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula quinta – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula sexta – A sociedade é unipessoal de acordo com a lei 13.874/2019 que alterou o artigo 1.052 e seus parágrafos do código civil.

Cláusula sétima – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **WALISNEY DE FREITAS SILVA**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Clausula oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado



do exercício, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Cláusula décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Clausula décima primeira – O único sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda – Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula décima terceira – O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contatado, assina o presente instrumento.

Uberlândia – MG, 08 de março de 2023.

WALISNEY DE FREITAS SILVA
Sócio/Administrador.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/135.215-8	MGE2300213068	13/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, de NIRE 3160078657-4 e protocolado sob o número 23/135.215-8 em 13/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10155829, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
932.423.526-53	WALISNEY DE FREITAS SILVA

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2023, às 18:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/135.215-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de março de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10155829 em 13/03/2023 da Empresa UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Nire 31600786574 e protocolo 231352158 - 13/03/2023. Autenticação: AB5B704BF53EC271B7733A7C22E32487D27467. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/135.215-8 e o código de segurança mhfq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.061.908/0001-27, sediada na Avenida Itália, 60 -, Tibery, CEP 38405-056, neste ato representado pelo seu representante Walisney de Freitas Silva, inscrito no CPF n. 932.423.526-53, residente na Alameda José de Oliveira Guimarães, 51, Bairro Jardim Holanda, em Uberlândia/MG, 38412-324.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES ESPECÍFICOS: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para atuar administrativamente as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, para então, agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido abrangente a representação específica no Pregão Eletrônico nº 217/2022 – Processo nº 2270.01.0027698/2022-46 da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Uberlândia (MG), 22 de novembro de 2022.

**WALISNEY DE
FREITAS
SILVA:93242352653**

Assinado de forma digital por WALISNEY DE
FREITAS SILVA:93242352653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR MEGATRIANGULO
INFORMATICA, ou=Presencial,
ou=08806678000178, cn=WALISNEY DE
FREITAS SILVA:93242352653
Dados: 2022.11.22 14:26:10 -03'00'

UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI